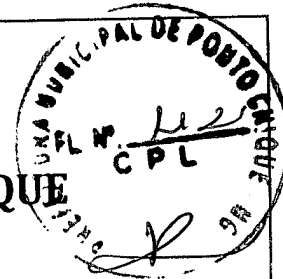




PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2019

Credenciamento nº 02/2019
Processo Licitatório nº 026/2019
Inexigibilidade nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente “**Contratante**”, e aqui denominada de “**Contratada**” **Jessica Alkimim Rodrigues**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.774.352/0001-90, com sede na Rua Afra Sarmiento, 574, Bairro Esplanada, CEP: 39401445, na cidade de Montes Claros/MG, neste ato representada por **Jessica Alkimim Rodrigues**, inscrita no CPF nº 111.671.296-28 e CRM-MG 78898 resolvem firmar o presente contrato administrativo, para prestação de serviços médicos detalhados na clausula segunda, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, considerando o Processo Licitatório nº 026/2019, Inexigibilidade nº 02/2019, Credenciamento nº 02/2019, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

Com base nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, a Administração contrata todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, tendo como fundamento a necessidade do Município de credenciar profissionais prestadores de serviços médicos para atender a demanda do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de profissionais da área da saúde para a prestação de serviços médicos em plantões de 12 horas cada, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT ESTIMADA	VALOR
01	Plantão de médico clínico geral, de 12 horas presenciais.	365 plantões	R\$ 700,00
R\$ 255.500,00			

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

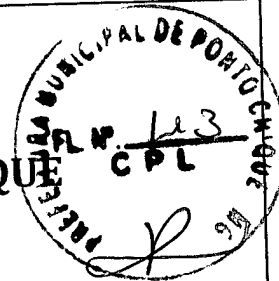
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O presente contrato tem o valor global estimado de **R\$ 255.500,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais)**.

Praça Santana, 242 - Centro - CEP: 39.328-000
Telefax: (38) 3624-9120/3624-9108
pmchique@yahoo.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



§ 1º - No valor especificado no caput desta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste contrato, constituindo-se na única remuneração devida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no Art. 57 da Lei 8.666/93 e de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta corrente de titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - Caso o CONTRATADO esgote o número de cotas de procedimentos, e ainda houver pendências de atendimento aos munícipes, deverá solicitar da Secretaria Municipal de Saúde autorização formal, para atender o número superior dos valores estabelecidos, sob pena de não receber pelos atendimentos que extrapolem os valores determinados.

§ 3º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, acompanhada das certidões de Regularidade Fiscal e CNDT e deverá estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 4º - Na nota fiscal deverá estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 5º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da execução dos serviços descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física – Ficha 418

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

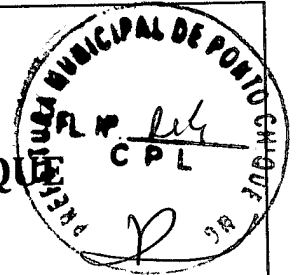
§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÊ
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta.
- II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, sendo sua obrigação assinar as carteiras de trabalho.
- III – O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.
- IV - Atender a todas as solicitações e determinações da fiscalização, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários a fiscalização.
- V – Manter, em tempo integral, preposto que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica do objeto até o recebimento definitivo e que detenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação da fiscalização que se torne necessária.
- VI – Atender as normas legais, ética e morais da medicina referente à prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- I – Os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.
- II - Disponibilizar informações necessárias para prestação dos serviços.
- III - Designar servidor (es) responsável(eis) pela fiscalização do objeto do certame.
- IV - Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionados no contrato.
- V - Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato

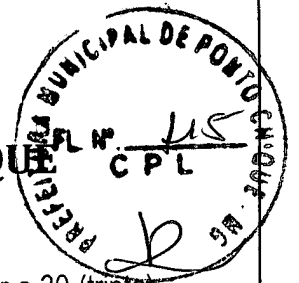
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.
- II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- III – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.
- 1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30° (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais



2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de Ponto Chique/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO DO CONTRATO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Ponto Chique/MG, 10 de outubro de 2019.

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jessica Alkmim Rodrigues

CONTRATADA



Testemunhas:

1.
CPF: 902.909.075-50

2.
CPF: 114.259.256-18